

iii) Supervisionar, coordenar e desenvolver, o exercício do controlo metrológico legal no território nacional e da sua rede de apoio;

iv) Qualificar e designar entidades para exercerem a atividade de Controlo Metrológico;

v) Realizar auditorias de concessão e de acompanhamento às entidades qualificadas e designadas para exercerem a atividade de Controlo Metrológico;

vi) Efetuar as operações de controlo metrológico, salvo nos casos em que essa competência tenha sido delegada em entidades qualificadas para o efeito;

vii) Aprovar modelos de instrumentos de medição submetidos ao controlo regulamentar;

viii) Promover ações de sensibilização junto das entidades nacionais competentes nas áreas alimentar, ambiente, fiscal, saúde, educação, segurança, transportes, trabalho e forense, para a consideração dos aspetos metrológicos nas suas atividades de natureza regulamentar;

ix) Colaborar com as entidades nacionais de fiscalização no domínio da metrologia legal;

x) Realizar ações de formação técnica no domínio da metrologia legal;

3 — Unidade Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada por UFP, integrada no Departamento de Administração Geral a que se refere o artigo 6.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

i) Assegurar a gestão orçamental, elaborar os projetos de orçamento, propor as alterações que se revelem necessárias e controlar a respetiva execução;

ii) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e o respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

iii) Coordenar a elaboração do plano e relatório de atividades, bem como o relatório de avaliação do desempenho do IPQ, I. P.;

iv) Promover a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2013.

1 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

206874685

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 900/2013

Delegação de Competências

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. deliberou, em 30 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o seguinte:

1 — Atribuir ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional de apoio ao investimento e da unidade orgânica que prossiga tais competências, compreendendo a prática dos seguintes atos, com a faculdade de subdelegar:

a) Decidir quanto à elegibilidade prévia das candidaturas e apoios financeiros ou fiscais, sempre que essa avaliação preliminar se encontre regulamentarmente prevista;

b) Decidir quanto ao enquadramento de operações propostas no âmbito de linhas de apoio financeiro às empresas geridas pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não envolvam a avaliação de mérito da operação ou a análise de viabilidade económico-financeira do investimento em apreço;

c) Decidir quanto à inelegibilidade definitiva das candidaturas apresentadas no âmbito de qualquer um dos instrumentos de apoio financeiro geridos pelo Turismo de Portugal, I. P., em resultado do cumprimento do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

d) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos elementos necessários para a formalização dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração;

e) Decidir, em qualquer fase do processo, quanto às alterações das decisões de concessão dos incentivos a submeter às Comissões Diretivas dos Programas Operacionais do QREN para decisão final;

f) Decidir quanto à renegociação de qualquer um dos termos e condições constantes dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

g) Decidir sobre a resolução por mútuo acordo de contratos de concessão de incentivos ou acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.;

h) Autorizar o pagamento de “fees” devidos às instituições bancárias pela gestão das operações de crédito abrangidas pelos Protocolos Bancários;

i) Homologar o encerramento das fases de investimento e de projeto dos investimentos objeto de apoio no quadro dos sistemas de incentivos do QREN, cuja gestão esteja atribuída ao Turismo de Portugal, I. P.

2 — Atribuir, ainda, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional de planeamento estratégico e da unidade orgânica que prossiga as respetivas competências, com a faculdade de subdelegar os poderes para a prática dos atos necessários para dar execução aos objetivos definidos para aquela área.

3 — Atribuir, no quadro das competências de representação do instituto, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a competência para definir a estratégia de representação e comunicação institucional externa do Turismo de Portugal, I. P.

4 — Atribuir, de igual modo, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a direção e orientação estratégica da estrutura de Projeto “Turismo 2015”, sem prejuízo das competências de coordenação executiva e operacional desta mesma estrutura cometidas à Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, com a faculdade de subdelegar os poderes para a prática dos atos necessários para dar execução à estratégia definida para essa estrutura.

5 — Atribuir, também, ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a orientação e definição das linhas estratégicas das seguintes Áreas de Suporte, sem prejuízo das competências delegadas na Vice-Presidente, para estas mesmas áreas na presente Deliberação:

a) Direção de Recursos Humanos;

b) Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Direção Jurídica.

6 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, com a faculdade de subdelegar, o acompanhamento da atividade e funcionamento das sociedades e outras entidades participadas pelo Turismo de Portugal, I. P.

7 — Delegar ainda no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, a competência para a prática dos seguintes atos específicos, com a faculdade de subdelegar os poderes conferidos nas alíneas d) e f), g) a h) e o), sem prejuízo das competências legalmente cometidas nestas matérias ao Governo, no âmbito do regime geral da administração pública:

a) Declarar de interesse para o turismo os estabelecimentos, as iniciativas, os projetos e as atividades, nos termos previstos nos respetivos diplomas legais;

b) Apreciar os pedidos de atribuição do benefício da utilidade turística, nos termos da legislação aplicável, bem como propor à tutela a respetiva concessão ou revogação;

c) Negociar e celebrar acordos extrajudiciais ou judiciais, tendentes à regularização de dívidas para com o Turismo de Portugal, I. P., emergentes de quaisquer títulos, incluindo a concessão do perdão de juros ou de capital em dívida, bem como, no contexto de acordos de regularização celebrados, autorizar a prorrogação do prazo de pagamento de prestações vencidas até ao limite de seis meses;

d) Determinar a abertura de procedimentos de concursos de acesso e ingresso, nomear e exonerar para lugares do mapa de pessoal, bem como autorizar os instrumentos de mobilidade previstos na lei;

e) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Turismo de Portugal, I. P., bem como as decorrentes da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que se realizem no estrangeiro, e os encargos das mesmas decorrentes, sem prejuízo das competências delegadas na alínea b) do n.º 15;

f) Autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço em viatura própria;

g) Autorizar a concessão de quaisquer abonos, suplementos, complementos, subsídios e prémios de indole laboral que decorram da lei, de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, de regulamentos ou ordens de serviço internos;

h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e de trabalho extraordinário, noturno e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriadões;

i) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração, do pessoal de secretariado e dos motoristas afetos ao Conselho Diretivo;

j) Decidir, do ponto de vista disciplinar, sobre a justificação de faltas por período superior a 5 dias seguidos ou 10 interpolados, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, adiante designado por Estatuto Disciplinar;

k) Nomear instrutor de outro órgão ou serviço, quando tal tenha sido requerido pela entidade que determinou a instauração do procedimento disciplinar, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Disciplinar;

l) Determinar a suspensão preventiva do arguido, sob proposta da entidade que tenha instaurado o procedimento disciplinar ou do instrutor, nos termos do artigo 45.º do Estatuto Disciplinar;

m) Mandar instaurar processo de averiguações, nomear o averiguante e, subseqüentemente, decidir o arquivamento do processo ou a instauração de procedimento disciplinar, respetivamente nos artigos 69.º, 70.º e n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto Disciplinar;

n) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, as alterações orçamentais cuja competência esteja cometida ao Instituto, nos termos estabelecidos nas leis do Orçamento do Estado e nos respetivos Decretos-Leis de execução orçamental.

8 — Atribuir à Vice-Presidente, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional de desenvolvimento e valorização da oferta e que compreende a prática dos seguintes atos, com a faculdade de subdelegar:

a) Despachar sobre todas as matérias, assuntos e processos da competência do Turismo de Portugal, I. P., no acompanhamento de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), nas suas várias tipologias, bem como de processos de Avaliação de Impacte Ambiental e operações de loteamento, com exceção dos IGT de caráter nacional ou regional (NUTS II);

b) Dar parecer sobre Pedidos de Informação Prévia e sobre projetos tendentes ao licenciamento, classificação e acompanhamento da atividade de empreendimentos turísticos, incluindo a determinação do seu encerramento temporário, naquelas que forem as competências do Turismo de Portugal, I. P., nos respetivos regimes legais, com exceção, no que respeita a novos projetos e à sua primeira classificação, daqueles que sejam qualificados como de Potencial Interesse Nacional ou cujo processo de qualificação esteja em tramitação na Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Potencial Interesse Nacional (CAA-PIN);

c) Aprovar os títulos constitutivos e autorizar a exploração de empreendimentos turísticos em regime de direito real de habitação periódica e ou de direito de habitação turística;

d) Decidir sobre todas as matérias relacionadas com as empresas de animação turística, os operadores marítimo-turísticos e as agências de viagens e turismo, naquelas que são as competências do Turismo de Portugal, I. P., nos respetivos regimes legais;

e) Pronunciar-se, sempre que a lei o preveja e no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I. P., quanto à relevância para a atividade turística do valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural de quaisquer edifícios ou outros imóveis;

f) Autorizar o reembolso às agências de viagens e turismo dos valores que lhes sejam devidos, em execução do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto;

g) Autorizar os pagamentos por conta do fundo de garantia de viagens e turismo e quando este seja acionado, nos termos da lei.

8.1 — A atribuição da classificação de 5* a empreendimentos turísticos deve ser objeto de comunicação mensal ao Conselho Diretivo.

9 — Atribuir à Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, a coordenação executiva e operacional das áreas de suporte indicadas no n.º 5, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos atos necessários ao cumprimento da estratégia definida para as mesmas.

10 — Delegar na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Promover a elaboração dos instrumentos internos que se mostrem necessários para definir e enquadrar uma política integrada de recursos humanos do Turismo de Portugal, I. P.;

b) Praticar todos os atos preparatórios necessários à abertura de processos de concurso de pessoal, bem como os atos subseqüentes;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do estatuto do trabalhador estudante a todos os trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P.;

d) Autorizar as despesas realizadas por conta do fundo permanente constituído e designar o responsável pela sua gestão;

e) Promover a implementação das medidas necessárias para garantir uma gestão eficaz e eficiente dos equipamentos técnicos utilizados no Turismo de Portugal, I. P., bem como da sua frota automóvel;

f) Assegurar a gestão, manutenção e conservação de todo o património do Turismo de Portugal, I. P., praticando os atos necessários para o efeito;

g) Zelar pela existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho e assegurar o cumprimento das obrigações legais nesta matéria;

h) Definir orientações com vista a promover uma gestão racional e eficiente dos bens móveis e equipamentos do Turismo de Portugal, I. P., nomeadamente autorizando o respetivo abate e destruição ou cedência, nos termos da legislação aplicável.

11 — Atribuir ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luís José Raminhos Matoso, em execução do plano anual de atividades aprovado, com a faculdade de subdelegar:

a) A direção, orientação e coordenação da área operacional de apoio à venda e da unidade orgânica que prossiga tais competências, os poderes para a prática dos atos necessários ao cumprimento da estratégia definida, compreendendo a competência para acompanhar a execução dos planos de promoção e animação aprovados;

b) A coordenação e estruturação da atividade das equipas de turismo no estrangeiro.

12 — Atribuir à Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria de Lurdes Correia Vale, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional da qualificação formativa e certificação e da unidade orgânica que prossiga tais competências, e que compreende, com a faculdade de subdelegar, os poderes para homologar a certificação profissional e o reconhecimento de planos de formação, nomeadamente no que respeita à concessão de carteiras profissionais, bem como homologar as classificações obtidas pelos alunos e assinar os respetivos certificados e diplomas.

13 — Atribuir, também, à Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria de Lurdes Correia Vale, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo dos limites que venham a ser fixados para a autorização de despesas, a competência para a prática de todos os atos de gestão a nível pedagógico, administrativo e financeiro e de gestão de recursos, que se mostrem necessários para a aplicação e desenvolvimento nas Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) dos respetivos projetos técnico-pedagógicos e planos anuais de atividades aprovados, com exclusão da competência para o exercício da ação disciplinar e hierárquica relativamente ao pessoal que exerça funções de direção ou coordenação.

14 — Atribuir, ainda, à Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria de Lurdes Correia Vale, em execução do plano anual de atividades aprovado, a direção, orientação e coordenação da área operacional da informação e de gestão do cliente e da unidade orgânica que prossiga tais competências, com a faculdade de subdelegar os poderes para a prática dos atos necessários ao cumprimento das estratégias definidas para essa área.

15 — Delegar ainda em cada um dos delegados nos números anteriores os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito das Direções e Departamentos que coordenam, com a faculdade de subdelegar, sem prejuízo das competências legalmente cometidas nestas matérias ao Governo, no âmbito do regime geral da administração pública:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

b) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Turismo de Portugal, I. P., bem como as decorrentes da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram no estrangeiro, e os encargos das mesmas decorrentes, dentro dos seguintes limites anuais, nos quais se devem considerar englobadas as despesas com as deslocações ao estrangeiro dos membros do Conselho, que coordenam, nos termos da presente deliberação, cada uma das áreas de atuação:

i) Área do investimento: Euros 2.500 (dois mil e quinhentos);

ii) Área de planeamento estratégico: Euros 5.000 (cinco mil);

iii) Área de desenvolvimento e valorização da oferta: Euros 2.500 (dois mil e quinhentos);

iv) Área de apoio à venda: Euros 12.500 (doze mil e quinhentos);

v) Área da qualificação formativa e certificação: Euros 12.500 (doze mil e quinhentos);

vi) Área da inspeção e fiscalização da atividade do jogo: Euros 2.500 (dois mil e quinhentos);

vii) Área da informação e de gestão do cliente: Euros 2.500 (dois mil e quinhentos);

viii) Áreas de suporte: Euros 2.500 (dois mil e quinhentos).

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como o respetivo pagamento, até ao limite de Euros 2.500 (dois mil e quinhentos) por ano;

d) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores e dos respetivos Diretores e Diretores Coordenadores;

e) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

f) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados.

16 — Os atos praticados ao abrigo das delegações de competências constantes da presente Deliberação e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

17 — Os limites fixados na presente Deliberação para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

18 — Os atos praticados no exercício dos poderes delegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho, na primeira reunião de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula das autorizações concedidas e orientações estratégicas definidas.

19 — Os atos de subdelegação de competências praticados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo.

20 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 1 de julho de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, por delegação de competências, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

206874214

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4942/2013

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão definir, executar e avaliar as políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Considerando a atual orgânica do MAMAOT, e considerando a diversidade de regimes e de sistemas de pagamento dos apoios associados às políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, atualmente em vigor, importa adequar o processo de financiamento e de pagamento de determinados apoios e despesas cujos encargos e procedimentos vinham sendo assegurados pelo Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I. P.

Neste sentido, procede-se à alteração do Despacho n.º 16841/2003, (2.ª série) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 1 de setembro de 2003, relativo às marcas auriculares oficiais a aplicar na identificação dos animais das espécies bovina, ovina e caprina.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, determino seguinte:

1 - Os n.ºs 1 e 6 do Despacho 16841/2003 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 1 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

«1 - As marcas auriculares oficiais a aplicar na identificação dos animais das espécies bovina, ovina e caprina são fornecidas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) aos detentores

dos animais, os quais suportam os respectivos encargos, podendo as confederações, federações e associações de agricultores requerer a facultade de aquisição direta das marcas para posterior fornecimento aos produtores, nos termos a definir em circular da DGAV, a publicitar no seu sítio na internet.

6 - Nos casos em que a aquisição dos conjuntos de identificação, iniciais ou de substituição, seja realizada pela DGAV, os montantes cobrados constituem receita desta direção-geral.»

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206878776

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 4943/2013

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural — constante da Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo o candidato, Henrique Manuel Rita dos Santos.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Henrique Manuel Rita dos Santos, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural o Licenciado, Henrique Manuel Rita dos Santos, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Henrique Manuel Rita dos Santos, nascido a 06/03/1962, na freguesia de Rochoso, concelho de Guarda, residente na Rua das Forças Armadas, n.º 196 — 3.º Esq., Braga.

2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, ramo Extensão Rural, pela Universidade de Évora (1987).

Conclusão da parte escolar do Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia (1992).

3 — Formação Profissional relevante

Curso SIADAP123 — Dirigentes, promovido pela DRAPN (2011);

Curso Auditoria e Controlo Interno, promovido pela DRAPN (2009);

Curso Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN (2008/2009);

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA (2006);

Ação de Formação de Coordenadores Regionais da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, promovida pelo GPPAA (2006);

Curso SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, promovido pela DRAEDM (2004);

Curso Gestores de Estações Experimentais, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte (1995).

4 — Funções Exercidas

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de substituição, desde 05 de outubro de 2012;